

1 administrador guarda da estação termal
das Furnas 567\$91

Serviços agronómicos e silvícolas

Agronómicos

- 1 engenheiro agrónomo.
- 1 regente agrícola.
- 1 oficial.
- 1 guarda agrícola.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Silvícolas

- 1 engenheiro silvicultor.

Vencimento melhorado mensal ilíquido de 1.137\$76,
moeda forte.

Polícia cívica do distrito de Ponta Delgada

(Vencimentos melhorados anuais ilíquidos — Moeda forte)

- 1 comissário 12.000\$00
- 1 chefe de secretaria (secretário da extinta
Administração do concelho) 9.125\$00
- 1 amanuense 6.894\$00
- 2 oficiais de diligências, a 5.984\$ 11.968\$00
- 1 chefe de esquadra, a 25\$ diários (moeda
forte).
- 4 cabos, a 18\$ diários cada um (moeda
forte).
- 15 guardas de 1.ª classe, a 17\$ diários cada
um (moeda forte).
- 21 guardas de 2.ª classe, a 16\$ diários cada
um (moeda forte).

Cada uma das praças recebe mais: 1\$ (moeda
forte) diário, como auxílio de fardamento; e
tem ainda direito às seguintes gratificações diá-
rias, por readmissão:

Aos 5 anos de serviço — \$30 (moeda
forte).

Aos 10 anos de serviço — \$60 (moeda
forte).

Aos 15 anos de serviço — \$90 (moeda
forte).

Pessoal de secretaria e pessoal menor do Liceu Central de Antero de Quental

- 1 chefe de secretaria.
- 6 continuos.

Com os vencimentos que por lei lhes competem.

O pessoal docente é o fixado pela lei geral.

Quadro do pessoal docente da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

Grupos, segundo o decreto n.º 16:037:

- 1.º e 9.º grupos Um professor.
- 2.º grupo Um professor.
- 3.º grupo Um professor.
- 4.º grupo Um professor.
- 5.º grupo Um professor.
- 6.º grupo Um professor.
- 7.º e 8.º grupos Um professor.
- 10.º grupo Um professor.
- 11.º grupo Um professor.
- 12.º grupo Uma professora.

Todos estes professores perceberão os vencimen-
tos que por lei lhes competem.

Quadro do pessoal administrativo e menor da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

- 1 segundo oficial.
- 1 porteiro, chefe do pessoal menor.
- 3 continuas.
- 1 contínuo.
- 1 guarda-portão.

Todos com os vencimentos que por lei lhes com-
petem.

Quadro do pessoal docente da escola de ensino primário elementar anexa à Escola Normal Primária de Ponta Delgada.

- 4 professores.
- 1 professor.

Com direito aos vencimentos que por lei lhes
competem.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de
1929. — O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*,

Direcção Geral de Assistência

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 293,
1.ª série, de 20 de Dezembro de 1929, novamente se publica o se-
guinte:

Decreto n.º 17:780

Convindo estabelecer com clareza, até à regulamenta-
ção geral de todos os serviços, a forma de admissão e
promoção do pessoal do quadro administrativo da Casa
Pia de Lisboa;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 39.º do decreto
n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-
tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de
1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto
n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Pre-
sidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Antigo 1.º Os chefes de repartição, primeiros, segun-
dos e terceiros oficiais das repartições da Casa Pia de
Lisboa constituem um quadro único e privativo para efei-
tos de promoção.

§ único. Os lugares de terceiros oficiais são providos
por meio de concurso de provas práticas a que só podem
concorrer indivíduos que, além das condições exigidas
para empregos públicos, possuam, pelo menos, o curso
geral dos liceus ou equivalentes, salvo o estabelecido no
decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, as transfe-
rências por conveniência de serviço e a colocação de em-
pregados que já prestem serviços burocráticos e de dis-
ciplina em institutos ou repartições da Assistência Pú-
blica.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim
o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da
República, 20 de Dezembro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR
DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:832

Tendo-se mandado proceder em fins do ano económico
de 1928-1929 a reparações urgentes no automóvel ao
serviço do Ministro do Interior;

Tendo a respectiva despesa excedido as disponibilidades da respectiva dotação orçamental e tornando-se, portanto, necessário reforçar essa dotação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 13.791\$70 a verba de 111.150\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior, do ano económico de 1928-1929, no capítulo 2.º «Secretaria Geral—Artigo 5.º: Material e despesas diversas do Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e Repartição de Jogos e Turismo», que deverá ser aplicada ao pagamento das despesas de reparação do automóvel ao serviço do Ministro do Interior, considerando-se a aludida quantia devida e oportunamente liquidada pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Igual importância é anulada no capítulo 4.º: «Segurança Pública—Artigo 18.º—Vencimentos do pessoal dos quadros das polícias de segurança pública», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcino Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:833

Tendo o decreto n.º 17:529, de 31 de Outubro de 1929, autorizado a realização, pelo Estado, dos funerais do cidadão António José de Almeida, que exerceu as funções de Presidente da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», a importância de 7.911\$75, a qual constituirá na classe «Pagamento de serviços», e no artigo 16.º «Diversos serviços» o n.º 2.º sob a seguinte rubrica «Para pagamento das despesas com os funerais do cidadão António José de Almeida, antigo Presidente da República, passando a constituir o n.º 1.º do mesmo artigo a despesa que já ali se encontra descrita.

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no capítulo 4.º «Serviços de Segurança Pública—Polícia de Segurança Pública dos demais distritos», artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcino Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:834

Não tendo sido descrita no orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1929-1930, a verba necessária ao pagamento dos emolumentos cobrados na policia de segurança pública de Lisboa, a que tem direito o pessoal de que trata a lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 4.º «Segurança pública—Polícia de segurança pública de Lisboa», a importância de 50.000\$, a qual constituirá, na classe de «Diversos encargos», o artigo 86.º—A—«Encargos administrativos, sob a seguinte rubrica: «Emolumentos»—Participação de pessoal nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba inscrita no artigo 77.º do referido orçamento—Polícia de segurança pública de Lisboa—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcino Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:835

Atendendo ao estado de adiantamento em que se encontram as obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e convindo que os respectivos serviços ali se instalem no mais curto prazo de tempo;

Atendendo à necessidade de dotar a comissão administrativa das respectivas obras com os meios indispensáveis à satisfação de um débito ao Estado e de direitos aduaneiros por material importado;